



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 14.899/1994, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTARÉM E A LEI
MUNICIPAL Nº 16.060/1998, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao artigo 57 da Lei nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994, para criar a gratificação especial por função, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 57...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - gratificação especial por função”.

Art. 2º Acrescentar à Lei nº 14.899, 28 de janeiro de 1994, a Subseção VI à Seção II do Capítulo II do Título III, bem como o art. 74-A, objetivando disciplinar a gratificação especial por função, com o seguinte título e norma:

**“Subseção VI
Da Gratificação Especial por Função**

Art. 74-A A gratificação especial por função, será de 100% (cem por cento) sobre o salário-base do servidor efetivo, cujo cargo exija formação de nível superior.

Parágrafo único. A gratificação disposta no caput deste artigo não será cumulativa com as gratificações previstas no art. 57, incisos I, II e III desta Lei, bem como não será devida:

I - a cumulação com as gratificações já garantidas aos servidores municipais dos cargos efetivos constantes da Lei Municipal nº 20.204, de 21 de junho de 2017, Lei Municipal nº 20.585, de 28 de junho de 2019, Lei 20.926, de 25 de março de 2020 e Lei 21.949, de 19 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

II - aos servidores públicos municipais dos cargos efetivos que possuem piso estabelecido em lei específica e plano de cargos e carreira e remuneração própria.”

Art. 3º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 16.060/1998, referente ao Grupo Ocupacional de Construção, Operação e Manutenção, Grupo Ocupacional de Nível Médio Especializado, Grupo Ocupacional de Administração, Grupo Ocupacional de Nível Médio Fiscalização e Grupo Ocupacional de Nível Superior, para criar na Classe B as referências XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Art. 4º Convalidar o reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) para os cargos de nível médio e 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior, já aplicado, exceto para os cargos que possuem piso estabelecido na Lei Municipal nº 17.246/2002, na Lei Municipal nº 19.980/2015 e no art. 198, §9º da CF/88, acrescido pela EC nº 120/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).